



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 12/01/2017

mg 113 - [assinatura]

LEI Nº 4.592

ALTERA A LEI 2.204 DE 1999.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2204/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Projeto Cultural "Chico Prego" consiste na concessão de incentivo financeiro à pessoa física ou jurídica, contribuintes do Município da Serra, para realização de projetos artísticos e culturais.

§1º - O incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de projetos de caráter artístico e cultural do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§2º - O proponente de projeto deverá apresentar obrigatoriamente no ato da solicitação o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS EXECUÇÕES DAS DESPESAS DO PROJETO, que contenha proposta de DESEMBOLSO.

§3º - O empreendedor só poderá receber o incentivo desta Lei se for, comprovadamente, morador do Município da Serra, pelo período mínimo de dois anos."

Art. 2º. - Ficam inseridos os artigos 2A e 3A, com a seguinte redação:

"Art. 2A - O proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta lei, poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada, domiciliada em qualquer município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal."

Art. 3A - O valor que deverá ser disponibilizado anualmente como incentivo financeiro terá como fonte de recursos a receita própria do Município e como parâmetro máximo o percentual de 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), fixado na Lei Orçamentária Anual."



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º. - Fica inserido o artigo 5A e 6A, com a seguinte redação:

"Art. 5A. Os projetos aprovados no período de vigência da Lei Municipal nº 2.204 de 1999, em etapa de tramitação para emissão e troca de bônus e de prestação de contas do benefício recebido, deverão cumprir as determinações da referida lei, do decreto de regulamentação e do edital daquele período.

Art. 6A - O processo de solicitação de financiamento público respeitará a legislação vigente, no que couber."

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de janeiro de 2017.


**NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA**

Proc. nº 3.357/2016 - PL nº 145/2016.